



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 28/2024.

**Data:** 15 de maio de 2023.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** "REVOGA O ARTIGO 39 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.695 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023."

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo de nº 28/2024, de iniciativa do Vereador Luiz Scervenski, para revogar o artigo 39 e alterar a redação do artigo 40 da Lei Municipal nº 3.695 de 20 de dezembro de 2023, a qual dispõe sobre a escolha, mediante consulta à comunidade, de Diretores de Escolas e dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campo Largo e dá outras providências.

**PARECER**

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, nos termos dos incisos I e IV do artigo 42 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente e não contraria preceito constitucional, de forma que não se verifica óbices à sua tramitação.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao mérito, o projeto traz em sua justificativa a preocupação com os mandatos dos atuais diretores escolares que transcorreram no decorrer da pandemia de COVID-19.

A paralisação das aulas presenciais acabou prejudicando a implementação dos projetos e políticas chancelados pela comunidade escolar quando da escolha do diretor.

Neste sentido, a pandemia de COVID-19 pode obstar a vontade da dos eleitores da comunidade escolar eis que a referida legislação municipal em sua redação atual pode barra a recondução do diretor ao cargo.

Desta forma, entende-se como sendo pertinentes a revogação do art. 39 e a alteração do artigo 40 conforme proposta pelo presente Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO

Sob análise, o Projeto de Lei nº 28/2024 do Legislativo, que revoga o artigo 39 e altera a redação do artigo 40 da Lei Municipal nº 3.695 de 20 de dezembro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

de 2023, mostra-se revestido de boa forma legal, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua admissão.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 15 de maio de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2024.

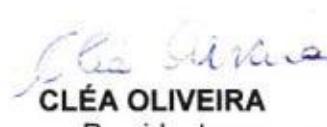
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

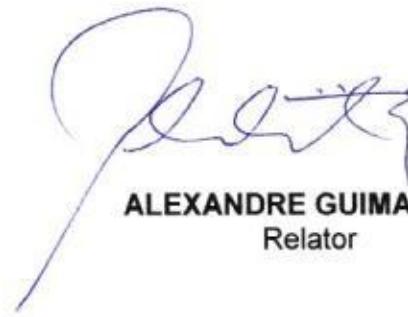
  
**MÁRCIO BERALDO**  
Presidente

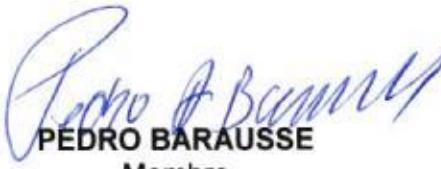
  
**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Relator

  
**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
**CLÉA OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Relator

  
**PEDRO BARAUSSE**  
Membro